

**CONTRATO Nº 013/2022 DO PROCESSO Nº 13/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MILTON LUIZ PRIEBE**, com sede na Avenida Afonso Chaves, nº 530, centro, na cidade de Erval Seco, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 26.890.741/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 6/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 2.500 MT2 DE CORDÕES DE CONCRETO INSTALADO NO MUNICIPIO.

Obs. OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE COLOCAÇÃO DOS CORDÕES SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A Contratada receberá o valor de R\$ 38,50 o mt2 totalizando o montante de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**3.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 7 (sete) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.3** O prazo para execução dos serviços é até 60 dias, podendo ser prorrogado a critério da administração.

**3.4** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em **31 de dezembro de 2022.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – Secretaria Mun. de Obras Públicas, Habita. e Saneamento  
Unidade 01 – Habitação e Urbanismo  
Proj./Ativ. 2.036-Manutenção dos serviços urbanos  
349-4.4.90.51.00.00.00.00 0001-OBRAS E INSTALAÇÕES  
Proj./Ativ. 11.01-OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA  
355-4.4.90.51.00.00.00.00 0001-OBRAS E INSTALAÇÕES  
Proj./Ativ. 2.109-INFRAESTRUTURA URBANA  
365-4.4.90.51.00.00.00.00 0001-OBRAS E INSTALAÇÕES-R.L.  
365-4.4.90.51.00.00.00.00 0001-OBRAS E INSTALAÇÕES-F.E.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Ervál Seco, RS, 03 de fevereiro de 2022.

**LEONIR KOCHÉ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MILTON LUIZ PRIEBE**  
CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica